DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-773/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/01020/2013**
PROTOCOLO	:	**1233279**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**GILSON VIACEK**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão do beneficio previdenciário de pensão por morte a Gilson Viacek, inscrito no CPF sob o n. 250.489.291-87, em razão do falecimento de Ana Tereza Medeiros Viacek, cônjuge, em 30 de setembro de 2011, conforme certidão de óbito juntada à peça 06 dos autos.

A falecida era servidora aposentada da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no cargo de Professor, classe MAG/502/E/1I, código 1550, tendo-o como dependente hábil à percepção do benefício previdenciário nos termos da legislação estadual.

O ato de concessão do benefício foi analisado pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, peças 24 e 25, e pelo Ministério Público de Contas, peça 26, que consideraram os atos legais e regulares.

DA DECISÃO

O beneficio previdenciário de pensão por morte tem fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal c/c o art. 13 e o art. 31, II, “a”, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Observo que foram atendidos os ditames legais para a concessão do benefício ao Sr. Gilson Viacek, inscrito no CPF n. 250.489.291-87, em razão do falecimento de Ana Tereza Medeiros Viacek, cônjuge.

Assim, acompanho a análise da unidade técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO:**

1. pelo **registro** do ato de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte ao Sr. Gilson Viacek, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, c/c o art. 34, I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 4º, III, “a” c/c o art. 10, I, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado desta decisão aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/20013.

Campo Grande-MS, 6 de abril de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo